



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

## Lei nº 163/88

de 03 de novembro de 1988.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE MUNICÍPIOS DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O TRIÊNIO 1989 A 1991.

O Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de CZ\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de cruzados), correspondentes as Despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1989 a 1991, conforme se segue:

Órgãos	1989	1990	1991	Total
1.1 Câmara Municipal	2.000.000,00	2.200.000,00	2.400.000,00	6.600.000,00
2.1 Poder Executivo	19.870.000,00	21.800.000,00	23.940.000,00	65.610.000,00
3.1 Departamento de Finanças	1.600.000,00	1.750.000,00	1.920.000,00	5.270.000,00
4.1 Departamento de Educação e Cultura	80.700.000,00	88.720.000,00	97.240.000,00	266.660.000,00
5.1 Departamento de saúde e Bem Estar Social	81.500.000,00	89.600.000,00	98.500.000,00	269.600.000,00
6.1 Departamento de Obras e Viação	793.600.000,00	836.660.000,00	956.000.000,00	2.586.260.000,00
Totais	979.270.000	1.040.730.000	1.180.000.000	3.200.000.000

**Art. 2º** - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixadas no orçamento Plurianual de Investimentos.

**Art. 3º** - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades dos exercícios seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

**Art. 4º** - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimo e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

**Art. 5º** - Esta lei entrara em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Sanharó, em 03 de Novembro de 1988.

VALDEMIR AQUINO DE FREITAS  
PREFEITO